PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Projeto de Lei nº 54/93 79

LEI N˚ 4.038 DE 07 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1994 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta aqui estabelecidas.

Parágrafo único. A companhia de Desenvolvimento de Mogi das Cruzes – CODEMO, empresa pública municipal, somente receberá recursos do Tesouro através de lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1994, obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º As unidades administrativas para fins de elaboração das propostas orçamentárias parciais projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de julho de 1993, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças, através de seu órgão competente, proceder aos estudos necessários à atualização dos valores previstos, observada a perspectiva inflacionária para o período.

§ 3º Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto do Projeto de Lei a ser encaminhado oportunamente à Câmara Municipal.

§ 4º O pagamento do serviço da dívida, de pessoal e de encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º Os projetos em fase de execução, terão prioridade sobre os novos projetos, não ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 6º O Município aplicará 25 % de sua receita resultante de impostos, conforme dispões o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino pré-escolar e fundamental.

§ 7º Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, procederá à seleção das prioridades a serem incluídas na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Poderão ser inseridos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento e assistência social, sem ônus para o Município.

Art. 5º As despesas com pessoal da Administração Direta e da Indireta, serão realizadas em estrita observância ao disposto no Artigo 38, das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 6º A Concessão de ajuda financeira às entidades assistenciais, sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de saúde, educação e promoção social, vincular-se ao disposto na lei nº 3.157, de 29 de outubro de 1987.

Art. 7º O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por lei, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração e Indireta.

Art. 8º As operações de crédito, por antecipação da recita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 9º O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de outubro, o projeto de lei orçamentária à Câmara que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 07 de maio de 1993, 432º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DR. FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DR. DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 07 de maio de 1993.